

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Identifica função de direção para fins de atribuição de pró-labore na forma que especifica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Orgânica da Corte,

CONSIDERANDO as alterações estruturais promovidas pelo Ato GP nº 08/2022;

CONSIDERANDO o contido no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968; e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c” do inciso IV do artigo 114 c/c o inciso XV do artigo 27 e artigo 245, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Presidência autorizada a conceder pró-labore ao servidor designado para o exercício da função de Diretor Técnico de Divisão, da Diretoria de Coordenação Estratégica, criada pelo Ato GP nº 08/2022, de valor correspondente à diferença apurada entre a referência do cargo que exerce e o da referência do cargo de direção.

Parágrafo único - O recebimento do pró-labore de que trata este artigo implica no efetivo exercício da função de direção, cessando automaticamente se o servidor, a qualquer título, deixar de exercê-la, salvo nos casos de férias nojo, gala, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde do servidor e licença especial para gestante.

Artigo 2º – A autorização disposta nesta Resolução tem caráter excepcional e subsistirá até a criação do cargo correspondente.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

DIMAS RAMALHO
Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

ROBSON MARINHO
Conselheiro

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro

SAMY WURMAN
Auditor Substituto de Conselheiro